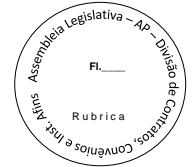




PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



## CONTRATO Nº 001/2024 – AL/AP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS DAS MARCAS LEXMARK, EPSON e HP QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA A. DA S. BELO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, estado do Amapá, endereço eletrônico: [www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br), neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, portador da carteira de identidade nº 878.24-SSP/AP e CPF nº 126.262.102-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. DA S. BELO LTDA**, CNPJ nº 21.829.995/0001-78, com sede na Av Feliciano Coelho, nº 1194, Bairro Trem, CEP nº 98.901-025, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, fone: (096) 9.9913-1218, email: [thonerecia@gmail.com](mailto:thonerecia@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio titular, **Sr. ADRIANO DA SILVA BELO**, carteira de identidade nº 348213 PTC-AP, CPF nº 908.234.352-53, residente e domiciliado na Av. Maria de Oliveira Santana, nº 54, Bairro Distrito de Fazendinha, na cidade de Macapá-Ap, estado do Amapá, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

- Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- Decreto nº. 10.520/2002;
- Decreto nº. 10.024/2019;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000;
- Decreto Federal nº 9.507, de 2018;
- Processo Administrativo nº 0220/2023 – GABCIV-AL/AP
- Parecer nº 0205/2023-PROGER – AL/AP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras das marcas Lexmark, Epson e HP, com a devida substituição de componentes eletrônicos e peças defeituosas, caso necessário, conforme especificações técnicas definidas neste instrumento e no edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

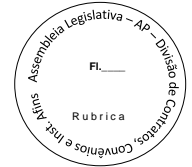
**3.1.** A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer serviço, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações técnicas e disposições deste contrato, Edital e Termo de Referência que embora não transcritos, constituem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO**

**4.1.** A estimativa dos serviços foi efetuada com base no número de impressoras, como consta no quantitativo abaixo, realizado no âmbito desta Assembleia Legislativa.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**4.2. Do Quantitativo de Impressora:**

IMPRESSORA	QUANTIDADE
LEXMARK MONOCROMATICA MX421	50
LEXMARK COLORIDA CX522	20
EPSON L1800	03
<b>TOTAL DE IMPRESSORAS</b>	<b>73</b>

**CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção dos equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato pela ALAP;

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser feitos on-site, ou seja, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e deverão ser realizados por técnicos especializados;

5.3. Os serviços serão executados com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira, obedecendo os horários determinados pelo ALAP.

**5.4. Manutenção Preventiva**

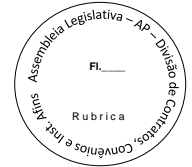
5.4.1. A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva a cada 3 meses.

5.4.2. A manutenção preventiva consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário e, ainda:

- a) Verificar e eliminar Sujeira;
- b) Verificar a operação das bandejas;
- c) Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados);
- d) Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- e) Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- i) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.
- j) Apresentação de laudo técnico concernente às condições dos equipamentos
- k) Apresentação, em caso de necessidade, de orçamento detalhado de peças, acessórios e componentes para a realização da manutenção corretiva, objetivo de sanar defeitos do equipamento;

5.4.3. O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções preventiva será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico;

### 5.5. Manutenção Corretiva

5.5.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se testes para verificação pré e pós-manutenção.

5.5.2. Todas as despesas de manutenção das máquinas e substituição de componentes (peças e acessórios) correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a ALAP,

5.5.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo necessária a autorização da ALAP.

5.5.4. O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pela ALAP, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

5.5.5. Havendo necessidade de sua substituição, por indicação de laudo técnico, de peças, acessórios, componentes e outros, estes poderão ser ofertados pela contratada, devendo ser apresentado com a identificação do objeto, marca, valor unitário e o prazo para o fornecimento, respeitando as peças destacadas na tabela indicada no **item 5.7.** abaixo

5.5.6. Os insumos e componentes de manutenção em placa devem ser de responsabilidade da contratada. Devendo ser informado em laudo técnico.

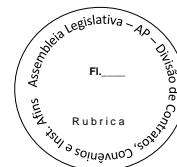
5.5.7. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 13:30 e das 13:30 às 18:00 horas, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônico.

### 5.6. Dos relatórios

5.6.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando mensalmente uma cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar no mínimo os seguintes itens:



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



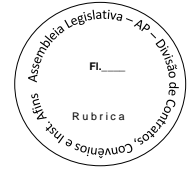
- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e local onde está instalado;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

### 5.7. Dos Serviços e das peças

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ITEM
01	Manutenção Preventiva de impressora LEXMARK MX 421	UN	50	70,00	3.500,00
02	Manutenção Preventiva de impressora LEXMARK CX522	UN	20	70,00	1.400,00
03	Manutenção Preventiva de impressora EPSON L1800	UN	03	70,00	210,00
04	Manutenção Corretiva de impressora LEXMARK MX 421	UN	50	70,00	3.500,00
05	Manutenção Corretiva de impressora LEXMARK MX CX522	UN	20	70,00	1.400,00
06	Manutenção Corretiva de impressora EPSON L1800	UN	03	70,00	210,00
07	<b>Peças para cobertura de manutenção impressora LEXMARK MX421</b>				
07.01	Placa de alimentação (fonte) original instalada	UN	25	450,00	9.000,00
07.02	Módulo fusor completo – instalada	UN	30	500,00	15.000,00
07.03	Kit cilindro 4 cores - instalada	UN	30	490,00	14.700,00
07.04	Kit de roletes -instalada	UN	30	380,00	11.400,00
07.05	Motor de limpeza do laser - instalada	UN	30	410,00	12.300,00
07.06	Pichup roller – instalada	UN	25	300,00	7.500,00
07.07	Cabo flex do painel de lcd – instalada	UN	10	120,00	1.200,00
07.08	Kit unidade de imagem Lexmark	UN	50	380,00	19.000,00
08	<b>Peças para cobertura de manutenção impressora LEXMARK CX522</b>				
08.01	Placa de alimentação (fonte) original instalada	UN	10	540,00	5.400,00
08.02	Módulo fusor completo – instalada	UN	10	700,00	7.000,00
08.03	Kit cilindro 4 cores - instalada	UN	10	450,00	4.500,00
08.04	Kit de roletes -instalada	UN	10	410,00	4.100,00
08.05	Motor de limpeza do laser - instalada		10	350,00	3.500,00
08.06	Pichup roller – instalada	UN	10	321,00	3.210,00
08.07	Cabo flex do painel de lcd – instalada	UN	05	200,00	1.000,00



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



08.08	Kit unidade de imagem Lexmark	UN	20	410,00	8.200,00
<b>09</b>	<b>Peças para cobertura de manutenção impressora Epson L1800</b>				
09.01	Placa de alimentação (fonte) original instalada	UN	05	540,00	2.700,00
09.01	PickUp roller – instalada	UN	05	300,00	1.500,00
09.02	Cabo flex do painel de lcd – instalada	UN	05	200,50	1.002,50
09.03	Kit de cabeças de impressão instalada	UN	05	818,50	4.092,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 146.525,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

**6.1.** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o **valor global estimado** de R\$ 146.525,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), em conformidade com este instrumento contratual e proposta apresentada pela CONTRATADA que embora não transcrita é parte integrante do presente contrato.

**6.2** No preço acima indicado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**6.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

**7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

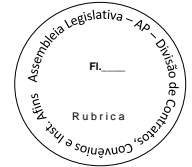
**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato, Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

8.8. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

8.9. Realizar o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabeleça a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis;

8.10. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade/órgão da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos níveis exigidos;

8.11. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da ALAP, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.12. Entregar os equipamentos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;

8.13. A empresa contratada deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nas unidades/órgãos e setores da ALAP, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local previamente definido;

8.14. A empresa contratada fica obrigada a instalar equipamentos sempre que solicitada pela ALAP, através da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTIN;

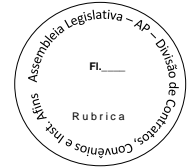
8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas quando da seleção da proposta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- 9.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;
- 9.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os jornais entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA
- 9.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 9.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 9.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 9.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 9.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo de contrato e no Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no exercício de 2023, e alocados a conta de recursos previstos no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no programa de trabalho na seguinte classificação: **Ação: 2564** - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras; **Natureza de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 1500.0000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do objeto deste Contrato, por meio de representantes da Administração especialmente designados, sob a responsabilidade de seu TITULAR, e no impedimento e/ou afastamento deste àquele que vier a substituí-lo, em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho do fiscal, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários, e ainda, atendendo às suas solicitações e determinações.

**11.2.** A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Contrato.

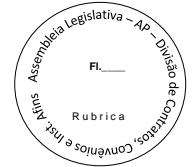
**11.3.** Mediante acordo entre as partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual estipulado em lei incidente sobre o valor inicial contratado.

**11.4.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.5.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações técnicas e as Cláusulas Contratuais;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**11.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

**11.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia ou de seus agentes e prepostos.

**11.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

**11.9.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**12.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALAP), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

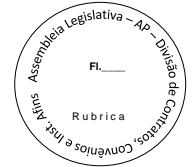
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Amapá, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

12.7. As empresas punidas com Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

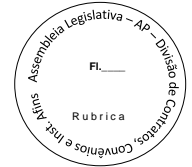
13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

13.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

13.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



13.4. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

13.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

13.6 comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

13.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

13.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir data de sua assinatura, com **termo inicial em 10/01/2024 e termo final em 10/01/2025**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste Contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos avençados.

15.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

15.1.3. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Comissão Fiscalizadora da AL/AP;

15.1.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;

15.1.5. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela AL/AP;

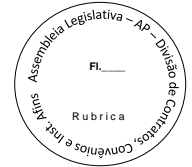
15.1.6. Supressão por parte do CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais;

15.1.7. A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

15.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**15.1.9.** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

**15.1.10.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.1.11.** Em qualquer hipótese de encerramento da aquisição/serviço, inclusive quando pelo normal decurso do prazo CONTRATADO, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência da sua própria natureza, tenham caráter perene.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE PEÇAS/COMPONENTES E SERVIÇOS:**

**16.1. Das Peças/Componentes**

**16.1.1.** As peças e/ou componentes porventura empregados terá garantia mínima de 12 (doze) meses, se houver garantia superior fornecida pelo fabricante, esta será acolhida;

**16.1.2.** A substituição das peças, componentes e materiais defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, sem nenhum ônus para a Contratante;

**16.1.2.1.** As peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

**16.2. Dos Serviços**

**16.2.1.** A empresa deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias sob os serviços.

**16.2.2.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações da Contratante, de acordo com os prazos estabelecidos;

**16.2.3.** A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Contratante para correção de qualquer defeito referente aos serviços;

**16.2.4.** Os serviços executados por empresas subcontratadas, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades e sanções inerente ao não cumprimento das cláusulas do contrato e/ou Termo de Referência;

**16.2.5.** Os serviços executados por empresas subcontratadas, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades e sanções inerente ao não cumprimento das cláusulas do contrato e/ou Termo de Referência.

**16.3.** Quaisquer custos de deslocamento entre a sede da Contratada e as instalações da Contratante, seja transporte de técnicos ou de peças, componentes e materiais para reparo/substituição, ocorrerão por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:**

17.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

17.2. A Contratante não está obrigada a adquirir a quantidade estimada dos objetos deste Termo, podendo o quantitativo sofrer aumento ou diminuição de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme prevê o artigo 65, §1º da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO:**

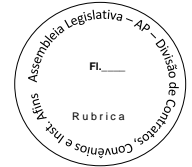
18.1. 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Macapá-AP, 10 de janeiro de 2024.**

**CEZAR SOUZA DE MELO**  
Diretor de Administração – AL/AP  
CONTRATANTE

**A. DA S. BELO LTDA**  
CNPJ nº 21.829.995/0001-78  
Adriano da Silva Belo  
CPF nº 908.234.352-53  
CONTRATADA